

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 31vgtw9h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/06/2015 Projeto de lei nº 327/2015 Protocolo nº 2547/2015 Processo nº 575/2015</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

Acrescenta o §5º ao Artigo 90 da Lei nº 4.547 de 27 de dezembro de 1982.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º. O Artigo 90 da Lei nº 4.547 de 27 de dezembro de 1982 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 90 (...);

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º (...);

§ 5º Não se exigirá TSE dos Documentos de Arrecadação – DAR referentes aos impostos estaduais ”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alcançar o princípio da razoabilidade e a justiça na cobrança dos impostos estaduais, na medida em que isenta o contribuinte do pagamento da TSE – Taxas de Serviços Estadual constantes dos Documentos de Arrecadação referentes a esses tributos estaduais, tendo em vista que já é obrigado ao pagamento dos impostos, não sendo justo e razoável que o mesmo também seja obrigado ao custeio dos meios procedimentais e administrativos dessa cobrança.

O contribuinte é responsável pelo recolhimento dos impostos estaduais, sendo injusto e desprovido de razoabilidade que os ônus financeiros decorrente da atividade de cobrança desses tributos sejam transmitidos ao mesmo.

Diante da relevância da matéria, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual